

# Ministério Público

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2012  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 404101

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, A AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ.**

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 05.054.978/0001-50, com sede na Av. Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP 66.040-145, nesta capital, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado, Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, doravante denominado simplesmente MPC/PA; o Tribunal de Contas do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 04.976.700/0001-77, com sede na Tv. Quintino Bocaiúva nº 1585, bairro Nazaré, CEP 66.035-903, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, doravante denominado simplesmente TCE/PA; o Ministério Público do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP 66.015-160, nesta capital, neste ato representado pelo Sub-Procurador Geral de Justiça do Estado - ATA, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, doravante denominado simplesmente MPE/PA; a Procuradoria Geral do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede à Rua dos Tamoios nº 1671, bairro Batista Campos, CEP 66.025-540, nesta capital, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Caio de Azevedo Trindade, doravante denominada simplesmente PGE/PA; a Auditoria Geral do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.269.619/0001-94, com sede à Rua Domingos Marreiros nº 2001, bairro Fátima, CEP 66.060-160, nesta capital, neste ato representada pelo Auditor Geral do Estado, Dr. Roberto Paulo Amoras, doravante denominada simplesmente AGE/PA; e a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.054.903/0001-79, com sede à Av. Visconde de Souza Franco nº 110, bairro Reduto, CEP 66.053-000, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. José Barroso Tostes Neto, doravante denominada simplesmente SEFA/PA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 2.637/2010, e

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de prestar contas, consubstanciado no art. 115, §1º da Constituição do Estado do Pará de 1989, imposto a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos do Estado do Pará; **CONSIDERANDO** que compete ao TCE/PA o julgamento das referidas prestações de contas, conforme disposto no art. 116, II da CE/1989, tendo as decisões da Corte, de que resulte imputação de débito ou multa, eficácia de título executivo, a teor do §3º do mesmo dispositivo;

**CONSIDERANDO** que compete ao MPC/PA a cobrança dos débitos e multas oriundos de Acórdãos exarados pelo TCE/PA, consoante o que estatui o art. 67 da Lei Orgânica daquela Corte (Lei Complementar nº 081, de 26/04/2012), bem como o art. 11, III da Lei Orgânica do próprio *Parquet* de Contas Estadual (Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992);

**CONSIDERANDO** que cabe à SEFA/PA, a teor do que dispõem os arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.204, de 18/03/2001, com as alterações posteriores, a coordenação, controle e inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual e a emissão da correspondente Certidão, relativa aos créditos de natureza não-tributária exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, após apurada sua liquidez e certeza, caso dos Acórdãos expedidos pelo TCE/PA de que resulte imputação de débito ou multa;

**CONSIDERANDO** que as ações executivas judiciais decorrentes da atuação do MPC/PA são de competência da PGE/PA, como Órgão de representação judicial do Estado, conforme estabelece o art. 2º, II da Lei Orgânica daquela Procuradoria (Lei Complementar nº 041, de 29/08/2002);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao MPE/PA a defesa da ordem jurídica, cabendo-lhe, dentre outras funções institucionais, a promoção do inquérito civil e das ações civil e penal públicas, conforme o que dispõem os arts. 178 e 182 da CE/1989;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização dos repasses financeiros de recursos do erário estadual compete primariamente à AGE/PA, como Órgão central de controle interno do Poder Executivo, nos termos dos arts. 115 e 121 da CE/1989 c/c o art. 2º, I da Lei nº 6.176, de 29/12/1998;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que urge que se enviem esforços de todas as instituições competentes para a defesa do combalido erário estadual, cada qual atuando em sua área de competência de forma a se estabelecer uma sinergia positiva capaz de reverter o preocupante quadro de desvios, malversações e, mesmo, o puro e simples descaso no trato dos recursos públicos;

**RESOLVEM**, na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua entre os entes signatários no sentido do pleno e permanente exercício da competência institucional de cada qual, valendo-se dos instrumentos constitucionais e legais à sua disposição, para a promoção do célere e eficaz ressarcimento aos cofres públicos estaduais de recursos malversados, bem assim com a exemplar coibição da eventual prática de ilícitos cíveis e/ou penais, no âmbito dos processos de competência do TCE/PA.

Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes

#### I - MPC/PA

a) Disponibilizar à SEFA/PA, para inscrição na Dívida Ativa do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do TCE/PA, os Acórdãos daquela Corte de que resulte imputação de débito ou multa, oferecendo inclusive, para esse fim, seu espaço físico e os recursos tecnológicos de que dispõe para a lotação de servidor(es) daquela Secretaria e utilização do(s) sistema(s) computacional(is) necessário(s);

b) Encaminhar à PGE/PA, para execução judicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do TCE/PA, os Acórdãos daquela Corte de que resulte imputação de débito ou multa;

c) Remeter ao MPE/PA, para as providências cabíveis, cópia dos Acórdãos e, eventualmente, de outras peças contidas nos autos, nos casos em que forem detectados indícios de prática de ilícito cível ou penal;

d) Produzir e divulgar os relatórios circunstanciados e/ou meramente estatísticos relativos à cooperação, através e mediante as informações a si regularmente repassadas pelos signatários do presente Termo quanto às ações de cada qual.

#### II - TCE/PA

a) Dotar os Acórdãos expedidos do maior número possível de elementos facilitadores para a eventual propositura das respectivas ações executivas judiciais, mormente no que tange à qualificação completa dos responsáveis, além dos elementos carreados aos autos que sinalizem para possíveis ilícitos cíveis e/ou penais praticados;

b) Atender às solicitações do MPE/PA quanto ao que dispõe o item III, "a" desta cláusula;

c) Encaminhar ao MPC/PA, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula.

#### III – MPE/PA

a) Instaurar a apuração de possíveis ilícitos cíveis e/ou penais cujos indícios estejam presentes nos Acórdãos e outras peças eventualmente encaminhadas pelo MPC/PA podendo, para tanto, solicitar diretamente ao TCE/PA outros elementos elucidativos contidos nos respectivos autos;

b) Encaminhar ao MPC/PA, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula.

#### IV - PGE/PA

a) Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, prorrogável em casos excepcionais, as ações executivas judiciais relativas aos Acórdãos do TCE/PA e/ou Certidões da Dívida Ativa expedidas pela SEFA/PA, dando ao MPC/PA conhecimento das respectivas tramitações;

b) Encaminhar ao MPC/PA, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula.

#### V - AGE/PA

a) Diligenciar para que os convênios e outros ajustes realizados no âmbito do Poder Executivo os quais impliquem em repasses de recursos do erário sejam precedidos de todos os requisitos legais pertinentes, bem como das cautelas necessárias à perfeita identificação, no futuro, das entidades beneficiárias e de seus responsáveis;

b) Encaminhar ao MPC/PA, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula.

#### VI - SEFA/PA

a) Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento dos Acórdãos do TCE/PA de que resulte imputação de débito ou multa, a inscrição dos responsáveis na Dívida Ativa do Estado, procedendo também às devidas exclusões quando informada da quitação dos respectivos valores, podendo utilizar-se, para tanto, do espaço físico e dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo MPC/PA em sua sede;

b) Encaminhar ao MPC/PA, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO-ONEROSIDADE

Para execução das atividades previstas neste instrumento, cada instituição signatária arcará individualmente e exclusivamente com os ônus decorrentes de sua participação, tendo em vista o objeto do presente Termo inserir-se plenamente nas funções institucionais próprias de todos os entes.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DA VIGÊNCIA, ADITAMENTO E RESCISÃO

O presente termo terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, bem como aditado ou rescindido a qualquer momento, segundo a vontade dos signatários, sem prejuízo das ações em andamento.

Parágrafo Único – Qualquer dos signatários é livre para solicitar sua exclusão da cooperação, mantendo-se o ajuste nos mesmos termos quanto aos partícipes remanescentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação, na íntegra, do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, será de responsabilidade do MPC/PA, devendo ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

E, por estarem plenamente de acordo, assinam as partes o presente Termo de Cooperação em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém/PA, 03 de julho de 2012

**ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO ESTADO  
MPC/PA

**CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
PRESIDENTE  
TCE/PA

**JORGE DE MENDONÇA ROCHA**  
SUB-PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - ATA  
MPE/PA

**CAIO DE AZEVEDO TRINDADE**  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
PGE/PA

**ROBERTO PAULO AMORAS**  
AUDITOR GERAL DO ESTADO  
AGE/PA

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA  
SEFA/PA

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA BORGES  
LOUREIRO

RG: 2133862 SSP/PA  
CPF: 147.033.782-72

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
RG: 2312353  
CPF: 169.866.442-72

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 2012  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 403430

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR – 2012  
(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 29/06/2012, das 09:00h às 15:30 h.

LOCAL – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, Subprocurador-Geral de Justiça/Presidente do Conselho Superior do Ministério Público por delegação, Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Secretário do Conselho Superior, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**, Conselheira, Dra. **ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**, Conselheira Convocada.